



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 151/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais, mediante dação em pagamento de mercadorias e dá outras providências.

PARECER

O Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei 151/03 com o objetivo de possibilitar aos contribuintes a saldar dívidas utilizando-se da dação em pagamento em mercadorias.

Há um erro gramatical a ser corrigido, pois não se trata de **PAGAMENTO DE MERCADORIAS** mas sim **PAGAMENTO EM MERCADORIAS** e desta forma a CJR apresenta emenda modificativa ao Artigo 1º do projeto de lei.

TEOR DA EMENDA

O Artigo 1º do Projeto de Lei 151/03, de autoria do Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a saldar dívidas de contribuintes do Município utilizando-se do processo de **DAÇÃO EM PAGAMENTO EM MERCADORIAS**, sendo facultado ao Município a aceitação ou não da proposta, levando-se em consideração, nestes casos, a necessidade e o interesse público.

Corrigida a redação do artigo referido, a CFO é **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei e consequente aprovação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Aparecido Miquelin
PRESIDENTE

João Carlos de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 151/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais mediante dação em pagamento em mercadorias e dá outras providências.

PARECER

O Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei 151/03, que permite ao contribuinte em débito saldar a dívida mediante dação em pagamento em mercadoria.

A Comissão de Justiça e Redação apresenta emenda modificativa, objetivando correção de erro gramatical, que permite melhor entendimento à proposta inicial.

O Município já utiliza o expediente da prestação de serviço para saldar dívida tributária municipal e a presente proposta é uma ampliação do benefício.

Estando o Município, por meios legais, buscando forma de reduzir a inadimplência tributária, a CFO é **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei e consequente aprovação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

João Aparecido Miquelin
SECRETÁRIO

André Luiz Rossi
RELATOR